



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 2.286, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 886, de 30/12/2015;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

<b>U.O</b>	<b>Função-Programa</b>	<b>Objetivo do Programa</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.04	FUNDO	08.122.0013.2.321	3.1.90.34.04.00	00	40.000,00
02.04	FUNDO	08.122.0013.2.321	3.3.90.36.99.00	00	40.000,00
02.04	FUNDO	08.122.0013.2.321	3.3.90.39.99.00	00	20.000,00
02.04	BOLSA FAMILIA	08.244.0013.2.326	3.3.90.36.99.00	04	15.000,00
02.04	ACOLH. INSTITUC.	08.244.0013.2.325	3.3.90.30.99.00	04	10.000,00
02.04	BOLSA FAMILIA	08.244.0013.2.326	3.3.90.30.99.00	04	5.000,00
02.04	BOLSA FAMILIA	08.244.0013.2.326	4.4.90.51.00.00	04	25.000,00
02.04	SCFV	08.244.0013.2.357	3.3.90.30.99.00	04	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>158.000,00</b>

Artigo 2º - Para permitir a abertura dos créditos, aludidos no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

<b>U.O</b>	<b>Função-Programa</b>	<b>Objetivo do Programa</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.04	CENTRO DIA	08.244.0013.2.336	3.1.90.13.01.00	00	480,00
02.04	CENTRO DIA	08.244.0013.2.336	3.1.90.13.02.00	00	1.260,00
02.04	CENTRO DIA	08.244.0013.2.336	3.3.90.36.99.00	00	1.651,15
02.04	CENTRO DIA	08.244.0013.2.336	3.3.90.39.99.00	00	11.651,15
02.04	CENTRO DIA	08.244.0013.2.336	4.4.90.52.99.00	00	6.770,90
02.04	PAIF	08.244.0013.2.329	3.3.90.36.99.00	03	14.955,13
02.04	PAIF	08.244.0013.2.329	3.3.90.39.99.00	03	20.000,00
02.04	PAIF	08.244.0013.2.329	4.4.90.52.99.00	03	10.000,00
02.04	PAIF	08.244.0013.2.329	4.4.90.51.00.00	03	20.000,00
02.04	CREAS	08.244.0013.2.334	3.3.90.36.99.00	00	474,55
02.04	CREAS	08.244.0013.2.334	3.3.90.36.99.00	04	10.000,00
02.04	CRAS	08.244.0013.2.335	3.3.90.39.99.00	00	2.840,86
02.04	CRAS	08.244.0013.2.335	4.4.90.52.99.00	00	7.150,73



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

02.04	CRAS	08.244.0013.2.335	3.3.90.36.99.00	04	10.450,02
02.04	CRAS	08.244.0013.2.335	4.4.90.52.99.00	04	12.840,86
02.04	IGD-SUAS	08.244.0013.2.356	3.1.90.13.02.00	04	5.000,00
02.04	IGD-SUAS	08.244.0013.2.356	3.1.90.34.04.00	04	5.000,00
02.04	IGD-SUAS	08.244.0013.2.356	3.3.90.36.99.00	04	5.000,00
02.04	SCFV	08.244.0013.2.357	3.1.90.13.02.00	04	5.000,00
02.04	SCFV	08.244.0013.2.357	3.1.90.34.04.00	04	2.000,00
02.04	SCFV	08.244.0013.2.357	3.3.90.36.99.00	04	5.000,00
02.04	MANU. CONSELHO	08.243.0013.2.327	4.4.90.52.99.00	00	474,65
<b>TOTAL</b>					<b>158.000,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de Agosto de 2016; 21º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA  
PREFEITO